DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5436/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/12409/2015
PROTOCOLO	:	1609986
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
INTERESSADO	:	PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO INTERESSADO	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2015
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES
COMPROMITENTES	:	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTROS
VALOR ESTIMADO	:	R$ 706.700,89
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

1ª FASE - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - FORMALIZAÇÃO - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - - OBJETO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 29/2015 (fls. 240/365) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 07/2015 (fls. 1604/1627).

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 07/2015 repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é a formalização da presente Ata de Registro de Preços é a aquisição de medicamentos, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 1605).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 1618).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada na Cláusula Décima (fl. 1624), com estimativa de preços no valor de R$ 706.700,89 (setecentos e

seis mil, setecentos reais e oitenta e nove centavos), conforme consignado na autorização (fl. 19).

A análise nesta fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" c/c o art. 122, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e pela irregularidade e ilegalidade da formalização da Ata de Registro de Preços, consoante Análise ANA-2ª ICE-23618/2014 (fls. 1639/1645).

O douto Ministério Público de Contas na mesma linha de entendimento opina pela regularidade e legalidade de tais atos e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-9618/2016 (fl. 1646), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 07/2015 repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é a formalização da presente Ata de Registro de Preços é a aquisição de medicamentos, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 1605).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 1618).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada na Cláusula Décima (fl. 1624), com estimativa de preços no valor de R$ 706.700,89 (setecentos e seis mil, setecentos reais e oitenta e nove centavos), conforme consignado na autorização (fl. 19).

A análise nesta fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização

da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" c/c o art. 122, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 1644), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 29/2015** realizado pelo **Município de Bataguassu** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 7/2015** assinada pelos promitentes contratantes: **Município de Bataguassu** (CNPJ nº 03.576.220/0001-56) e as empresas **Moca Comércio de Medicamentos Ltda** (CNPJ nº 03.233.805/0001-73), **Cirúrgica Paraná Distribuidora de Equipamentos Ltda** (CNPJ nº 05.746.444/0001-94), **Plasmedic Comércio de Materiais para uso Médico e Laboratorial Ltda** (CNPJ nº 09.200.303/0001- 22), **Pollo Hospitalar Ltda** (CNPJ nº 09.204.127/0001-05), **A.D. Daminelli - me** (CNPJ nº 10.749.758/0001-80), **Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda** (CNPJ nº 12.849.161/0001- 33), **Villa Med Comercial Hospitalar Ltda** (CNPJ nº 13.861.454/0001-07), **Provital Produtos Médico-Hospitalares Ltda - Epp** (CNPJ nº 16.936.750/0001-00) e **Cirumed Comércio Ltda** (CNPJ nº 26.853.028/0001-65), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços ora examinados, com a ressalva da remessa intempestiva, mediante a seguinte dicção (fls. 1646), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Acolho em parte o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 29/2015 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 07/2015 se mostram adequados às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da referida Ata de Registro de Preços em apreciação.

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 29/2015 (fls. 240/365) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 07/2015 (fls. 1604/1627), celebrada entre o Município de Bataguassu/MS, CNPJ/MF nº 03.576.220/0001/56, por seu Prefeito Municipal, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF/MF nº 069.753.388-33 com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, por seu Gestora, Senhora Maria Angélica Benetasso, CPF/MF nº 289.858.158-57, como promitente comprador, e, de outro lado, os compromitentes nela consignados, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS., 20 de junho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator